

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Assuntos Europeus

Data: 13 de janeiro de 2023

N. Refa: PARC-000264-2022

Assunto: Projeto de Lei 453/XV/1 - Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

Malnistrua Tapadulas

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)



CONSIDERAÇÕES NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto que define as competências da Assembleia da República no que toca ao acompanhamento, à apreciação e à pronúncia sobre a participação portuguesa no processo de construção da União Europeia e ao exercício dos poderes dos Parlamentos Nacionais enunciados nos tratados que regem a União Europeia.

O Projeto em apreço propugna ser relevante que a Assembleia da República assuma um maior papel na transposição das Diretivas Europeias para o ordenamento jurídico nacional, pretendendo que, para o efeito, seja estabelecido o acesso à documentação elaborada pelos Serviços da Direção-Geral de Assuntos Europeus do Ministério de Negócios Estrangeiros, e mais concretamente que o Governo passe a enviar à Assembleia da República as "Tabelas de Correspondência" de Diretivas Europeias, elaboradas pelos serviços da Direção-Geral de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De referir, com relevância para a matéria em apreciação, que a DECO acompanha a posição do Parlamento Europeu quanto à importância da publicação das tabelas de correspondência na monitorização da correta aplicação do Direito da União, sufragada na Resolução do Parlamento Europeu de 9 de julho de 2008 relativa ao papel do juiz nacional no sistema jurisdicional europeu (2007/2027/INI) e na Resolução de 12 de abril de 2016, «Para uma melhor regulamentação do Mercado Único» (2015/2089(INI)).

Salienta-se, porém, que pese embora o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional plasmado no Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio, determine que os projetos de transposição de atos normativos da União Europeia devam ser acompanhados de uma tabela de correspondência entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional, a verdade é que lamentavelmente não verificamos que, na prática, tal suceda, assim prejudicando a transparência na aplicação do direito comunitário.



Por outro lado, importa referir que os Estados-Membros deverão notificar a Comissão das medidas nacionais de execução, elaborando documentos explicativos que podem consistir em tabelas de correspondência, mas outras formas são aceitáveis, desde que façam a necessária correspondência, conforme decorre das Orientações da Comissão Europeia (*Better Regulation Guidelines*; SWD(2021) 305 final).

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 5.º

No âmbito das obrigações de informação à Assembleia da República, o presente Projeto pretende que seja estabelecida a obrigação de o Governo enviar à Assembleia da República as tabelas de correspondência de diretivas europeias, logo que sejam comunicadas à Comissão Europeia.

A DECO considera importante que tal previsão seja consagrada, entendendo que a sua estatuição poderá contribuir para uma maior transparência e controlo da correta transposição do direito comunitário, defendendo, na verdade que não só tal informação deve ser dada à Assembleia da República, como deve, aliás, ser publicada e encontrarse disponível para acesso pelos cidadãos.

Por outro lado, a DECO entende que seria, ainda, pertinente considerar a consagração da obrigação do Governo de comunicar à Assembleia da República sempre que um prazo de transposição seja excedido, juntamente com uma explanação dos motivos subjacentes, de forma a, mais uma vez, reforçar a transparência e o escrutínio. O mesmo se entendendo relativamente a eventuais ações de incumprimento por falta ou incorreta transposição.

Por fim, e atendendo a que, conforme referido supra, os Estados-Membros deverão notificar a Comissão das medidas nacionais de execução, elaborando documentos explicativos que podem consistir em tabelas de correspondência, mas outras formas são aceitáveis, desde que façam a necessária correspondência, sugere-se que a norma espelhe essa possibilidade.